



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 900/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo :

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos; e
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - Quando, no Município, for criado o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério constituir-se-á de 5 (cinco) membros pois haverá um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Os Membros do Conselho serão indicadas por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará, por meio de Decreto, para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5º - A cada Membro Titular do Conselho, corresponderá um suplente.

continua...

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000 - Espírito Santo

PABX: (027) 266-1125 - CGC 27.165.521/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 900/97

Art.3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - O Conselho terá um presidente e um secretário escolhido por seus pares.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita pelo presidente, por solicitação de qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º - Para a realização das reuniões do Conselho é necessária uma presença mínima de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 7º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se, Publique - se e Cumpra - se.

Santa Leopoldina, 27 de Junho de 1997.


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal